

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei nº 038/2017 – Protocolo nº 0353/17**
PROCEDÊNCIA: Vereador Vilson Brites.
ASSUNTO: “Dispõe sobre o envio de informação à Câmara Municipal de Uruguaiana sobre os pedidos de providências, por meio de Requerimento e de Indicações, remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providência”
RELATOR: Verª. Zulma Ancinello

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, o Projeto de Lei nº 038/17, de autoria do Vereador Vilson Brites, protocolado nesta Casa sob o nº 0353/17, que *“Dispõe sobre o envio de informação à Câmara Municipal de Uruguaiana sobre os pedidos de providências, por meio de Requerimento e de Indicações, remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providência”*

O presente projeto visa regulamentar o envio de informações por parte do Poder Executivo Municipal, estabelecendo normas para a expedição de respostas e penalidade para o não cumprimento.

Foram apresentadas duas emendas ao Projeto, propostas pelo Vereador José Clemente, sendo uma modificativa e outra aditiva.

A emenda modificativa refere-se ao prazo para o envio das informações, e a emenda aditiva versa sobre sanção aplicada quando do descumprimento da norma.

Apresentados os fatos, passemos a análise:

A norma proposta visa impor prazo para que o Gestor Municipal apresente as informações requeridas e estabelece regras de como fazê-lo.

O proponente pretende estipular prazos específicos para “**requerimentos**” e “**indicações**”. De acordo com o Regimento Interno desta Casa, temos as seguintes definições:

Art. 146 – Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito, formulado sobre qualquer assunto de competência da Câmara, que implique em decisão ou resposta.

Art. 155 – Indicação é o ato escrito em que o vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário se houver manifestação em contrário.

Sendo Requerimento um pedido que implique em decisão ou resposta, o prazo já encontra-se estipulado na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 96:

Art. 96. Compete privativamente ao Prefeito:

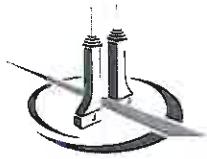
[...]

XIV – prestar à Câmara Municipal, dentro e quinze (15) dias, as informações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



solicitadas sobre fatos relacionados ao poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara, ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo;

[...]

Considerando que indicação é uma **SUGESTÃO**, não vislumbra-se a necessidade de estipular prazo para que o Gestor responda.

Com relação a emenda aditiva, que define como improbidade administrativa o não cumprimento da norma proposta, não entende-se como necessária haja visto que a Lei Federal nº 8.429/1992, em seu Art. 11, inciso II, já prevê tal fato.

Secção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

[...]

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

1

Por fim, havendo a intenção do proponente em regrar o formato como as informações devam ser remetidas pelo Executivo Municipal, sugere-se que seja proposta como alteração na L.O.M. (Lei Orgânica Municipal), no seu artigo 96, uma vez que a casa está realizando estudos, por meio de Comissão Especial, visando a reforma da Lei.

Assim, no juízo da avaliação técnica desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o parecer é *desfavorável* à sua tramitação.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2017.

Ver^a. Zulma Ancinello
Relatora

VOTO:
DE ACORDO:

CONTRÁRIO:

A large, hand-drawn oval occupies the upper left portion of the page. Inside the oval, the name "Carlos Díaz de la Torre" is written in blue ink. Below the oval, a thick black line forms a stylized signature. To the right of the oval, there is a faint, handwritten blue signature. In the bottom right corner, there is a small rectangular box containing the word "Aprobado" in blue ink.

Aprovado em 15/05/2013
Café Del Norte